

LEI Nº 515, de 30 de março de 1989.

"Prorroga prazo para recolhimento do IPTU, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 28 de Abril do corrente o prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU,ativamente à cota única.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, se aplicará, em, à primeira parcela.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de março de 1989.

JOSE AMORIM

Prefeito